



**LEI MUNICIPAL Nº 798/2020**

**DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DO §4º DO ART. 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51 DA LEI Nº. 611/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados as redações do §4º do Art. 8º e Parágrafo único do Art. 51 da Lei nº. 611/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

§ 4º. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação técnica ou análise técnica, elaborado pela Equipe de Referência do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 51. ....

Parágrafo único: A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de análise técnica ou avaliação técnica, elaborado pela Equipe de Referência do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, demonstrando a necessidade do atendimento.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em, 26 de agosto de 2020.

**VANDERLEY SOARES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

***Publique-se registre-se cumpra-se.***

Mural da Prefeitura Municipal  
São José do Xingu – MT  
**PUBLICADO DO MURAL**  
São José do Xingu – MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**UNIDOS PARA CRESCER**

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)